



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 465/2017

Dispõe sobre a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) e a cassação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude das irregularidades apontadas no Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE nº 101/2017, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso e certificação nos exames de EJA, Resolução CEE nº 438/2012 que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências, e considerando:

- o teor do Parecer CEE nº 0711/2017, aprovado em sessão Plenária em 06/09/2017, de autoria das Conselheiras Maria Cláudia Leite Coêlho e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância (conforme Portaria CEE nº 101/2017, DOE de 08 de agosto de 2017), constituída pelas Conselheiras Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro (presidente da Comissão), Maria Cláudia Leite Coêlho e a auditora Luzia Helena Veras Timbó, com a finalidade de apurar as irregularidades no Centro Educacional Sobralense (CES), localizado na rua Conselheiro José Júlio, nº 532, Centro, no município de Sobral-CE;

- o agravante das manifestações coletadas no âmbito da Ouvidoria deste CEE, registradas em junho e julho de 2017;

- o conteúdo do Relatório da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 06 – Sobral-CE) e do Conselho Municipal de Educação (CME) de Sobral-CE;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- as Notificações encaminhadas aos envolvidos, em cumprimento aos trâmites legais previstos no âmbito do processo da Sindicância instaurada por este CEE e devidamente documentada cada etapa executada;

- a criteriosa análise das defesas escritas dos implicados no processo em tela e a clara evidência das contradições das declarações dos envolvidos;

- as constatações verificadas e comprovadas das irregularidades levantadas pelas manifestações, visitas *in loco*, declarações coletadas, documentos localizados e criteriosamente analisados pela Comissão de Sindicância;

- a gravidade de todos os fatos apurados, configurando a necessidade de exame, apuração e medidas cabíveis por parte do órgão policial competente;

- a fundamentação legal que respalda este Conselho dos atos praticados neste processo e que embasam a emissão do voto das relatoras do Parecer acima referido,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) no município de Sobral e cassar o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da publicação desta Resolução, cientificando o diretor pedagógico e mantenedor do CES para que encaminhe o acervo escolar à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 06 do município de Sobral.

Art. 2º Declarar inidôneos, o diretor pedagógico, Sr. George Avelino, e a secretária, Sra. Ziumar Cardoso de Oliveira, por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Reconhecer como expedido pelo CES apenas os certificados dos 29 (vinte e nove) alunos relacionados no Anexo I desta Resolução, invalidando todos os que excederem a esta relação.

Art. 4º Encaminhar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópia do processo de sindicância, do Parecer e desta Resolução à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) para adoção das providências no âmbito de sua competência.

Art. 5º Direcionar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução à Crede 06 e ao Conselho Municipal de Educação (CME) Sobral-CE, para divulgação naquele município;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Enviar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução ao Centro Universitário INTA, à Faculdade Luciano Feijão (FLF), ao Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) e Ministério Público Federal (MPF), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2017.

RELATORES:

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO

Tália Fausta
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

DEMAIS CONSELHEIROS:

Jose Linhares
PE. JOSE LINHARES PONTE – Presidente do CEE

Ada Pimentel
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente do CEE

Custódio Luis Silva
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – Presidente da CESP

Jose Marcelo Farias Lima
JOSE MARCELO FARIAS LIMA – Presidente da CEB

Francisco Olavo Silva Colares
FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Jose Batista de Lima
JOSE BATISTA DE LIMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

José Nelson Arruda Filho
JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Liduína Farias Almeida da Costa
LIDUINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA

Lúcia Maria Beserra Veras
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Maria Palmira Soares de Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Nohemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ

Orozimbo Leão de Carvalho Neto
OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Paulo Roberto Esteves Araripe
PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Samuel Brasileiro Filho
SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Selene Maria Penaforte Silveira
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I da Resolução nº 465/2017

Relação de alunos certificados pelo CES

1. Alexandro Cajado Lima
2. Aline Oliveira Barbosa
3. Ana Rochele Vasconcelos Maia
4. Audi de Sousa Brito
5. Bianca Aline Bezerra da Silva
6. Edson Marcelo Souza do Rosário
7. Felipe Augusto Nascimento Silva
8. Francisca Thayane Melo
9. Francisca Thayane Melo Arruda
10. Francisco Yves Fernandes Sousa
11. Glauco Cristhian Ferreira Brandão
12. Guilherme Moraes Alves Lira
13. Jander Pontes Cardoso
14. Jeferson Mesquita do Nascimento
15. Júlio César Coêlho Ferreira Filho
16. Júlio Victor Prado Monte
17. Juvenal Ferreira Arruda
18. **Kalebe Fonteles Oliveira Cunha de Queiróz**
19. Lucas Vinícius de Oliveira
20. Maciel Gonçalves da Silva
21. Marcelo Silva Ferreira
22. Maria de Jesus Marinho Deus
23. Raimunda Neta Albuquerque Mesquita
24. Ricardina Maria Canafístula
25. Rodrigo Celso dos Santos
26. Taisa Sousa Ferreira
27. **Thomas Malcon Melo Bentley**
28. Yan Clauber Leite Sousa
29. Yann Luiz Sampaio de Sousa

não contrariem o presente Termo Aditivo e os termos da Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010; XII - DATA: 16 de novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim

PROCURADORA AUTÁQUICA

Fortaleza, 02 de janeiro de 2018.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2017 - ANEEL

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº020/2017; II - CONTRANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; III - ENDEREÇO: SGAN - Quadra 603/Módulo I e J, Brasília/DF; IV - CONTRATADA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; V - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambé - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.427/1996, Decreto nº 2.335/1997, Resolução Normativa nº 417/2010; VII - FORO: Brasília/DF; VIII - OBJETO: Alterar a Cláusula 11ª - Da Vigência do Contrato de Metas nº 020/2017; Alterar o valor do Contrato de Metas 020/2017, celebrado com a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, conforme descrito no Termo de Referência Descentralização; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 438.387,23 (Quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: 31 de março de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 020/2017, desde que não contrariem o presente Termo Aditivo e os termos da Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010; XII - DATA: 16 de novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim

PROCURADORA AUTÁQUICA

Fortaleza, 02 de janeiro de 2018.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2017 - ANEEL

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº021/2017; II - CONTRANTE: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; III - ENDEREÇO: SGAN - Quadra 603/Módulo I e J, Brasília/DF; IV - CONTRATADA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE; V - ENDEREÇO: Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambé - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convênio de Cooperação nº 014/2010, Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.427/1996, Decreto nº 2.335/1997, Resolução Normativa nº 417/2010; VII - FORO: Brasília/DF; VIII - OBJETO: Alterar o valor do Contrato de Metas nº 021/2017, celebrado com a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCR, conforme alterações nos produtos descritos no Termo de Referência de Descentralização; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 11.521,51 (Onze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: Sem alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais disposições contidas no Contrato de Metas nº 021/2017, desde que não contrariem o presente Termo Aditivo e os termos da Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010; XII - DATA: 16 de novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares (Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL).

Liliane Sonsol Gondim

PROCURADORA AUTÁQUICA

Fortaleza, 02 de janeiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº001/2018 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 2969530/2017, RESOLVE designar JORGE LUIS DE LIMA MACIEL, graduado em Engenharia Mecânica, especialização em engenharia em segurança do trabalho e mestre em engenharia de produção, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola Técnica de Educação Profissional Labor, localizada na Av. João Pessoa, 6475 - Parangaba - Fortaleza-Ce, quanto ao Credenciamento da referida instituição de Ensino, e o Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº002/2018 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 2968968/2017, RESOLVE designar INDIRA GUEDIS GUIMARÃES,

graduada e pós-graduada em Administração, Turismo, Eventos, Recursos Humanos, Marketing, Gestão de Pessoas, Hotelaria, Gestão Empresarial, Planejamento de Carreiras, Estratégia e Psicologia Organizacional, para avaliar a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola Técnica de Educação Profissional Labor, localizada na Av. João Pessoa, 6475 - Parangaba - Fortaleza-Ce, quanto ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº003/2018 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 2967503/2017, RESOLVE designar FLAVIO MUNIZ CHAVES, graduado em Pedagogia, especialização em EJA no sistema prisional e mestrado em educação, avaliará a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola Técnica de Educação Profissional Labor, localizada na Av. João Pessoa, 6475, Parangaba - Fortaleza-Ce, quanto ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Secretária Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº191, datado de 10 de outubro de 2017, que publicou a Resolução nº 465/2017, de 06 de setembro de 2017, deste Conselho. **Onde se lê:** RESOLUÇÃO Nº 465/2017 Dispõe sobre a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) e a cassação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude das irregularidades apontadas no Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE nº 101/2017, e dá outras providências. O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso e certificação nos exames de EJA, Resolução CEE nº 438/2012 que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências, e considerando: - o teor do Parecer CEE nº 0711/2017, aprovado em sessão Plenária em 06/09/2017, de autoria das Conselheiras Maria Cláudia Leite Coêlho e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância (conforme Portaria CEE nº 101/2017, DOE de 08 de agosto de 2017), constituída pelas Conselheiras Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro (presidente da Comissão), Maria Cláudia Leite Coêlho e a auditora Luzia Helena Veras Timbó, com a finalidade de apurar as irregularidades no Centro Educacional Sobralense (CES), localizado na rua Conselheiro José Júlio, nº 532, Centro, no município de Sobral-CE; - o agravante das manifestações coletadas no âmbito da Ouvidoria deste CEE, registradas em junho e julho de 2017; - o conteúdo do Relatório da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 06 - Sobral-CE) e do Conselho Municipal de Educação (CME) de Sobral-CE; - as Notificações encaminhadas aos envolvidos, em cumprimento aos trâmites legais previstos no âmbito do processo da Sindicância instaurada por este CEE e devidamente documentada cada etapa executada; - a criteriosa análise das defesas escritas dos implicados no processo em tela e a clara evidência das contradições das declarações dos envolvidos; - as constatações verificadas e comprovadas das irregularidades levantadas pelas manifestações, visitas in loco, declarações coletadas, documentos localizados e criteriosamente analisados pela Comissão de Sindicância; - a gravidade de todos os fatos apurados, configurando a necessidade de exame, apuração e medidas cabíveis por parte do órgão policial competente; - a fundamentação legal que respalda este Conselho dos atos praticados neste processo e que embasam a emissão do voto das relatorias do Parecer acima referido, RESOLVE: Art. 1º Declarar a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) no município de Sobral e cassar o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da publicação desta Resolução, cientificando o diretor pedagógico e mantenedor do CES para que encaminhe o acervo escolar à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - Crede 06 do

município de Sobral. Art. 2º Declarar inidôneos, o diretor pedagógico, Sr. George Avelino, e a secretária, Sra. Ziumar Cardoso de Oliveira, por um período de 05 (cinco) anos. Art. 3º Reconhecer como expedido pelo CES apenas os certificados dos 29 (vinte e nove) alunos relacionados no Anexo I desta Resolução, invalidando todos os que excederem a esta relação. Art. 4º Encaminhar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópia do processo de sindicância, do Parecer e desta Resolução à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) para adoção das providências no âmbito de sua competência. Art. 5º Direcionar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução à Crede 06 e ao Conselho Municipal de Educação (CME) Sobral-CE, para divulgação naquele município; Art. 6º Enviar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução ao Centro Universitário INTA, à Faculdade Luciano Feijão (FLF), ao Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) e Ministério Público Federal (MPF), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas competências. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2017. RELATORES: MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO DEMAIS CONSELHEIROS: PE. JOSÉ LINHARES PONTE – Presidente do CEE ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente do CEE CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – Presidente da CESP JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – Presidente da CEB FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES JOSÉ BATISTA DE LIMA JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO LIDUINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA LÚCIA MARIA BESERRA VERAS MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA NOHEMY REZENDE IBANEZ OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE SAMUEL BRASILEIRO FILHO SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA **Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 465/2017** Dispõe sobre a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) e a cassação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude das irregularidades apontadas no Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria CEE nº 101/2017, e dá outras providências. O Conselho Estadual de Educação (CEE), no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, redefinidas pelo artigo 16 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior, e dá outras providências, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso e certificação nos exames de EJA, Resolução CEE nº 438/2012 que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências, e considerando: - o teor do Parecer CEE nº 0711/2017, aprovado em sessão Plenária em 06/09/2017, de autoria das Conselheiras Maria Cláudia Leite Coelho e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, resultante dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância conforme Portaria CEE nº 101/2017, DOE de 08 de agosto de 2017, constituída pelas Conselheiras Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro (presidente da Comissão), Maria Cláudia Leite Coelho e a auditora Luzia Helena Veras Timbó, com a finalidade de apurar as irregularidades no Centro Educacional Sobralense (CES), localizado na rua Conselheiro José Júlio, nº 532, Centro, no município de Sobral-CE; - o agravante das manifestações coletadas no âmbito da Ouvidoria deste CEE, registradas em junho e julho de 2017; - o conteúdo do Relatório da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede 06 – Sobral-CE) e do Conselho Municipal de Educação (CME) de Sobral-CE; - as Notificações encaminhadas aos envolvidos, em cumprimento aos trâmites legais previstos no âmbito do processo da Sindicância instaurada por este CEE e devidamente documentada cada etapa executada; - a criteriosa análise das defesas escritas dos implicados no processo em tela e a clara evidência das contradições das declarações dos envolvidos; - as constatações verificadas e comprovadas das irregularidades levantadas pelas manifestações, visitas in loco, declarações coletadas, documentos localizados e criteriosamente analisados pela Comissão de Sindicância; - a gravidade de todos os fatos apurados, configurando a necessidade de exame, apuração e medidas cabíveis por parte do órgão policial competente; - a fundamentação legal que respalda este Conselho dos atos praticados neste processo e que embasam a emissão do voto das relatoras do Parecer acima referido, **RESOLVE:** Art. 1º Declarar a extinção compulsória do Centro Educacional Sobralense (CES) no município de Sobral e cassar o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da publicação desta Resolução, cientificando o diretor pedagógico e mantenedor do CES para que encaminhe o acervo escolar à Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 06 do município de Sobral. Art. 2º Declarar inidôneos, o diretor pedagógico, Sr. George Avelino, e a secretária, Sra. Ziumar Cardoso de Oliveira, por um período de 05 (cinco) anos. Art. 3º Reconhecer como expedido pelo CES apenas os certificados dos 29 (vinte e nove) alunos relacionados no Anexo I desta Resolução, invalidando todos os que excederem a esta relação. Art. 4º Encaminhar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópia do processo de sindicância, do Parecer e desta Resolução à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) para adoção das providências

no âmbito de sua competência. Art. 5º Direcionar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução à Crede 06 e ao Conselho Municipal de Educação (CME) Sobral-CE, para divulgação naquele município; Art. 6º Enviar por meio de ofício do Gabinete do Presidente, cópias do Parecer e desta Resolução ao Centro Universitário INTA, à Faculdade Luciano Feijão (FLF), ao Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC) e Ministério Público Federal (MPF), para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas competências. Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2017. RELATORES: MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO DEMAIS CONSELHEIROS: PE. JOSÉ LINHARES PONTE – Presidente do CEE ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA – Vice-Presidente do CEE CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA – Presidente da CESP JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA – Presidente da CEB FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES JOSÉ BATISTA DE LIMA JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO LIDUINA FARIAS ALMEIDA DA COSTA LÚCIA MARIA BESERRA VERAS MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA NOHEMY REZENDE IBANEZ OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE SAMUEL BRASILEIRO FILHO SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ANEXO I da Resolução nº 465/2017 Relação de alunos certificados pelo CES 1. Alexandre Cajado Lima 2. Aline Oliveira Barbosa 3. Ana Rochele Vasconcelos Maia 4. Audi de Sousa Brito 5. Bianca Aline Bezerra da Silva 6. Edson Marcelo Souza do Rosário 7. Felipe Augusto Nascimento Silva 8. Francisca Thayane Melo 9. Francisca Thayane Melo Arruda 10. Francisco Yves Fernandes Sousa 11. Glauco Cristhian Ferreira Brandão 12. Guilherme Moraes Alves Lira 13. Jander Pontes Cardoso 14. Jeferson Mesquita do Nascimento 15. Júlio César Coelho Ferreira Filho 16. Júlio Victor Prado Monte 17. Juvenal Ferreira Arruda 18. Kalebe Fonteles Oliveira Cunha de Queiróz 19. Lucas Vinicius de Oliveira 20. Maciel Gonçalves da Silva 21. Marcelo Silva Ferreira 22. Maria de Jesus Marinho Deus 23. Raimunda Neta Albuquerque Mesquita 24. Ricardina Maria Canafistula 25. Rodrigo Celso dos Santos 26. Taisa Sousa Ferreira 27. Thomas Malcon Melo Bentley 28. Yan Clauber Leite Sousa 29. Yann Luiz Sampaio de Sousa Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2017.

José Linhares Ponte

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº017/ CIDADES/2014

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº017/ CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE TAUÁ. II - OBJETO: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Suprimir R\$ 18.650,76 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) do valor global do convênio passando de R\$ 6.289.349,29 (seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), para R\$ 6.270.698,53 (seis milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 5.700.635,02 (cinco milhões, setecentos mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos) sob a responsabilidade do Estado do Ceará, e R\$ 570.063,51 (quinhentos e setenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) sob a responsabilidade da Prefeitura de Tauá. DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo. IV - DATA E ASSINANTES: 28 de dezembro de 2017. Germano Rocha Fonteles, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Carlos Windson Cavalcante Mota, PREFEITO DE TAUÁ.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº38/2018 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº6547380/2017 do VIPROC; **RESOLVE** CONCEDER, nos termos dos arts. 132, inciso VI e 136 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto 24.414, de 24 de março de 1997, ao servidor MARCIO CORDEIRO BEZERRA que exerce o cargo de Agente de Trânsito e Transportes, Matrícula nº 2807-1-2, lotado no Núcleo de Fiscalização a **GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, INCLUSIVE COM RISCO DE VIDA E SAÚDE**, na base de 30 % (trinta por cento) sobre seu vencimento, a partir de setembro/2017. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2018.

Igor Vasconcelos Ponte
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

